

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DEVE SER TRIBUTADA?

Francisco Jório Bezerra Martins

joriomartins@gmail.com
Doutorando em Direito pela UNIFOR

INTRODUÇÃO

Este *review* apresentará o capítulo 2 da obra *The Reasonable Robot: Artificial Intelligence and the Law*, de Ryan Abbott. O livro foi publicado em 2020 pela Cambridge University Press.

O capítulo aponta que a inteligência artificial (IA) possibilita a realização de atividades, primariamente realizada por seres humanos, a serem desenvolvidas por máquinas, notadamente, computadores. Essa automação, termo recorrente do autor, traz à tona diversas preocupações: desemprego e diminuição da arrecadação tributária.

O capítulo é dividido em três seções. Na primeira, analisa-se os antecedentes históricos dos custos e benefícios da automação, bem como evidencia-se os esforços para lidar com o desemprego tecnológico. Na segunda seção, avaliam-se os involuntários incentivos fiscais à inteligência artificial. Na última, Abbott defende a neutralidade legal da IA à política tributária para garantir proteção ao trabalho e a solvência fiscal.

DESENVOLVIMENTO

Ryan Abbott admite que a utilização acentuada da inteligência artificial pode conduzir ao aumento do desemprego ou até mesmo ou provocar o desaparecimento de profissões. Na substituição dos trabalhadores por máquinas, há uma redução do custo da mão de obra, agravando a desigualdade de renda e arrefecimento da arrecadação fiscal de determinados tributos, posto que parte considerável é oriunda da incidência tributária sobre a folha de pagamento.

Na primeira seção, o autor rememora que o medo da automação tem raízes na Revolução Industrial. À época, argumentava-se que ela ameaçava a subsistência dos trabalhadores. Tal sentimento provocou episódios violentos de sabotagem nas fábricas. Com o recrudescimento do movimento ludista, novas profissões e postos de trabalho surgiram em número maior do que os empregos perdidos.

O autor aprofunda a investigação na segunda parte, ao afirmar que as políticas fiscais, da forma como hoje se apresentam, favorecem o uso da inteligência artificial

e reduzem a receita fiscal. Assim, defende que não se deve encorajar a automação, salvo se se tratar de uma estratégia deliberada baseada em uma sólida política pública.

Uma das dificuldades apontadas é que o sistema tributário é projetado, em boa parte, para tributar as pessoas, e não a inteligência artificial. Assim, há um incentivo tácito para a automatização de tarefas e, por via de consequência, economizar tributos. Desta forma, defende a equalização tributária para ser neutra entre a IA e as pessoas. Para tanto, poderiam ser combinados fatores como compensação aos trabalhadores, diminuição de incentivos fiscais por uso deliberado de IA, a depender da atividade.

Na última seção, o autor apresenta soluções para equilibrar a utilização da IA, os postos de trabalho e a arrecadação.

Uma primeira resposta é garantir, ao concorrerem seres humanos e inteligência artificial, que a contratação daqueles acarrete benefícios fiscais aos empregadores e empregados, posto que a adoção da IA diminui os custos de produção.

A segunda proposta é revogar incentivos àqueles que, ao utilizar da inteligência artificial, dispensem elevado número de funcionários. Para tanto ilustra com o exemplo da Coréia do Sul, que adota um “imposto sobre robôs” e diminui a taxa de depreciação do ativo em máquinas automatizadas como elemento de dedução fiscal.

O autor também aponta que o equilíbrio fiscal pode ser alcançado transferindo a desoneração da folha de pagamento para o imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, assim como o imposto sobre propriedades.

São oferecidas soluções como: a instituição de um imposto de automação com base no desemprego tecnológico; majoração da carga tributária de atividades potencialmente lucrativas com trabalho humano mínimo; majorando a carga tributária de outras empresas ou ainda outras formas de tributação do capital. Apesar da complexidade da instituição das referidas exações, e eventual surgimento de guerra fiscal, a arrecadação serviria para custear o seguro desemprego dos substituídos, bem como financiaria a seguridade social.

Por fim, o autor defende que para além de incentivar avanços que promovam aprimoramento tecnológico, científico e econômico, é necessário assegurar que esses valores sejam distribuídos de maneira socialmente justa. Tal medida pode ocorrer com o treinamento de trabalhadores para novos postos e profissões, assim como uma

remodelação do sistema tributário de modo a compensar a perda arrecadatória quando da substituição de trabalhadores pela inteligência artificial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arrecadação e determinadas mão de obra podem diminuir. No entanto, essa premissa somente será verdadeira se os trabalhadores não encontrarem novos empregos ou forem requalificados.

Essa é a importância da neutralidade tributária, compreendida como a reengenharia do sistema tributário para diminuir os custos de administração, produção e *compliance*, a fim de promover justiça distributiva e aumentar a transparência. O autor assevera a necessidade de ampliar a base tributária, aplicando alíquotas menores. De outra sorte, a complexidade e burocracia incentivarão a evasão fiscal, desencorajarão a evolução tecnológica e adicionarão custos desnecessários aos contribuintes e ao próprio Estado.

REFERÊNCIAS

Abbott, R. (2020). Should Artificial Intelligence Pay Taxes? In *The Reasonable Robot: Artificial Intelligence and the Law* (pp. 36-49). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/9781108631761.003. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/reasonable-robot/092E62F0087270F1ADD9F62160F23B5A>. Acesso em: 25 set. 2021.